



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº120/2021/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de setembro de 2021

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI).*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 — seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 14 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º - Aprovar** o Regimento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI). (Anexo)

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP**, em 15/09/2021 10:03:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 179336

Código de Autenticação: 6f7dd5698d



## **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI**

*Este Regimento disciplina aspectos de organização, funcionamento, competências e atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI dos campi do IFSULDEMINAS.*

### **CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, trata-se de Núcleo sistêmico de natureza **propositiva e consultiva**, a ser formado em cada campus, para promoção e estímulo de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão sobre a temática das relações étnico-raciais visando a superação da discriminação e do preconceito racial por meio da valorização das identidades negra e indígena.

**Art. 2º** A finalidade do NEABI é fomentar, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa, a implementação do que dispõe a Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, sobre a obrigatoriedade de inserção da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos currículos oficiais, bem como a disseminação e o fortalecimento do disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e na Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012.

### **CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV; na Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004; na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004; no Parecer CNE/CEB nº 02 de 31 de janeiro de 2007; na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008; na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; na Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, os princípios que norteiam este Regimento são:

- I. Consciência política e histórica da diversidade;
- II. Fortalecimento de identidades e de direitos;
- III. Ações educativas de combate ao racismo e às discriminações.

### **CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos dos NEABI:

- I. Promover ações de valorização das identidades negra e indígena, impulsionando a cultura da educação para a convivência e valorização da diversidade;

- II. Atuar como Núcleo proponente e consultivo para assuntos referentes às políticas afirmativas, em especial à política de reserva de vagas para negros e indígenas nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos;
- III. Apoiar, mediante solicitação das Comissões de Heteroidentificação Complementar, como Núcleo consultivo em respeito às ações referentes à política de reserva de vagas para negros e indígenas;
- IV. Estimular o desenvolvimento de ações educativas que divulguem a influência e a importância da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;
- V. Promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente Regimento, respeitados os calendários acadêmicos de cada unidade e desde que previamente agendadas e acordadas com a equipe de gestão do campus;
- VI. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campi com abordagens multi, trans e interdisciplinares ligadas aos temas étnico-raciais, bem como pleitear a publicação dos resultados relacionados à questão do negro e indígena em veículos de comunicação internos e externos;
- VII. Estimular a produção, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos e de apoio sobre a educação para as relações étnico-raciais que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas;
- VIII. Acompanhar e participar do processo de inserção da temática étnico-racial nos manuais e documentos institucionais editados pelo IFSULDEMINAS no que se refere às ações para o ensino integrado, subsequente, graduação e pós-graduação;
- IX. Ofertar momentos de capacitação à comunidade acadêmica na perspectiva da educação em direitos humanos a fim de promover a inserção da cultura da diversidade nos currículos.
- X. Incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para os servidores do IFSULDEMINAS e educadores da região de abrangência;
- XI. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da estrutura social desigual existente;
- XII. Indicar obras para o acervo das bibliotecas dos campi sobre a temática étnico-racial adequadas à faixa etária e à região geográfica dos estudantes do IFSULDEMINAS;
- XIII. Propor ações que levem a conhecer e dialogar com o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais.
- XIV. Atender e orientar as Secretarias de Educação quanto às abordagens na temática das relações étnico-raciais, auxiliando na construção de metodologias de pesquisa que contribuam para a implementação e monitoramento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

## CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

**Art. 5º** O NEABI é composto por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos campi do IFSULDEMINAS e membros da comunidade externa.

**Art. 6º** A representação dos docentes, dos técnicos administrativos e discentes dar-se-á por eleição, sendo 2 (dois) representantes docentes titulares e 1 (um) suplente, 2 (dois) representantes técnicos administrativos titulares e 1 (um) suplente e 4 representantes discentes, sendo 2 (dois) representantes do ensino técnico de nível médio e 2 (dois) representantes do ensino superior, devendo ter 1 (um) suplente para cada segmento estudantil.

I. Os Campi Avançados estão desobrigados de atender ao quantitativo de membros descritos no *caput*, devendo-se garantir, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos segmentos docente e técnico administrativo.

**§1º** Caso não haja candidatos(as), a representação dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, dar-se-á por nomeação da Direção-geral dos campi.

I. O Núcleo em conjunto com a Direção-geral farão a indicação do membro a ser nomeado.

**§2º** Poderão se candidatar servidores(as), preferencialmente, que tenham formação educacional, experiência e/ou interesse em projetos e atividades em torno de temas relativos a questões étnico-raciais, que serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

**§3º** Poderão se candidatar os(as) estudantes regularmente matriculados no IFSULDEMINAS que serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

I. No caso dos campi que não oferecem ensino superior, deverá ser indicada a representação de 2 (dois) estudantes do ensino técnico integrado e 2 (dois) estudantes do ensino técnico subsequente.

**Art. 7º** A organização das eleições ficará a cargo de comissão a ser nomeada em portaria pela Direção-geral.

**Parágrafo único:** De acordo com as possibilidades de cada campus, quando o(a) servidor(a) eleito(a) para o Núcleo não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos práticos em questões raciais, deverá, com apoio do IFSULDEMINAS, buscar conhecimentos técnicos relacionados com as questões raciais por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, dentre outros.

**Art. 8º** A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação dos membros do Núcleo e recairá, preferencialmente, sobre pessoas ligadas às associações culturais, entidades ou instituições responsáveis pela implementação e/ou acompanhamento de políticas públicas, fundações afins ou representações da cidade/região, que serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a nomeação sucessiva.

**Parágrafo único:** A atuação dos membros externos, bem como de todos os demais membros do Núcleo será voluntária, não cabendo remuneração em qualquer tempo.

**Art. 9º** Realizado o processo eleitoral, o NEABI será constituído por meio de Portaria emitida pela Direção-geral do campus, com período de vigência de 2 (dois) anos.

**Art. 10º** Em caso de renúncia ou desligamento de quaisquer dos membros, seja por conclusão do curso, transferência, vacância ou outro motivo, dentro do prazo de validade do processo eleitoral, será realizada nova indicação pelos membros do Núcleo para a ocupação do respectivo cargo, validada por meio de emissão de nova portaria da Direção Geral do campus, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**Parágrafo único:** O não aceite do convite para compor a equipe do NEABI pelos membros externos e conseqüentemente a impossibilidade de contemplação dessa representação no prazo estabelecido não é impedimento para a continuidade dos trabalhos do Núcleo.

## **CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** A organização do Núcleo estará sob a responsabilidade de seus membros, sendo necessária a escolha de um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a) em cada campus.

**Art. 12** O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) serão definidos(as) entre os membros do NEABI de cada campus, por meio de votação registrada em ata na primeira reunião, logo após a emissão da portaria constitutiva do Núcleo.

**Parágrafo único.** O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) deverão ser servidores(as) efetivos(as) do IFSULDEMINAS.

**Art. 13** O mandato do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e do(a) secretário(a) será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros, na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

**Art. 14** Caberá à direção-geral dos campi, de acordo com a organização de disponibilidade de espaço da unidade, providenciar local e mobiliário próprio para que o Núcleo possa se estabelecer, preferencialmente de forma definitiva, visando o melhor atendimento da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15** São atribuições do(a) coordenador(a) do NEABI:

- I. Coordenar as ações do Núcleo;
- II. Responder oficialmente pelas ações e atividades realizadas pelo Núcleo;
- III. Supervisionar a divulgação de informações concernentes às ações do Núcleo;
- IV. Convocar os membros do Núcleo para reuniões, coordená-las e sugerir suas pautas, considerando as demandas de todos os membros;
- V. Apoiar as atividades propostas pelos(as) servidores(as) e discentes atinentes à valorização da cultura negra e indígena no Campus e na comunidade externa;
- VI. Participar e promover a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;
- VII. Estimular a participação dos membros em eventos e processos de qualificação relacionados às temáticas do Núcleo;
- VIII. Delegar tarefas em acordo com as atribuições dos membros do Núcleo.

**Art. 16** O(a) vice-coordenador(a) deve prestar assistência ao coordenador(a) nas suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deve assumir sua função, sendo, por sua vez, substituído pelo(a) secretário(a), cuja vaga será preenchida por outro membro eleito em votação.

**Art. 17** São atribuições do(a) secretário(a) do NEABI:

- I. Subsidiar o(a) coordenador(a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II. Organizar os expedientes, convocações, avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III. Organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- IV. Auxiliar o(a) coordenador(a) na organização da pauta das reuniões;
- V. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do Núcleo nas reuniões;
- VI. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

**Art. 18** São atribuições dos demais membros do NEABI:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar temas, sugestões, projetos e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade e dos direitos humanos;
- II. Participar da organização e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações desenvolvidas pelo Núcleo, no campus;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

- IV. Votar nas eleições para coordenação e secretaria do Núcleo;
- V. Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos;
- VI. Apoiar as atividades propostas pelos(as) servidores(as) para a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- VII. Registrar as atividades do Núcleo, divulgando aquelas que forem de interesse da comunidade.

**Parágrafo único.** Poderá haver aproveitamento da carga horária de atividades complementares dos discentes que participarem ativamente das atividades do NEABI, a ser comprovada mediante declaração assinada pelo coordenador(a) do Núcleo, desde que haja previsão para tanto no Projeto Pedagógico do Curso.

I. O Núcleo certificará os(as) estudantes que participarem das ações propostas, mediante declaração assinada.

## **CAPÍTULO VII: DAS REUNIÕES**

**Art. 19** Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Ampliadas, com a participação da comunidade externa ao Núcleo.

**Art. 20** As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer conforme necessidade dos Núcleos.

**Art. 21** As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer membro do NEABI.

§1º Os membros do Núcleo serão convocados com no mínimo 48 horas de antecedência pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§2º As justificativas de ausência às reuniões devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a reunião.

**Art. 22** As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do Núcleo em face de algum tema relevante que necessite debate/estudo em conjunto com membros da comunidade acadêmica e/ou externa.

**Art. 23** O membro do Núcleo que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito será automaticamente desligado.

**Art. 24** Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, podendo ou não incluir pessoas externas ao Núcleo.

**Art. 25** As ações do NEABI deverão integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do campus.

## **CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES E EIXOS TEMÁTICOS**

**Art. 26** O NEABI será estruturado para desenvolver ações educativas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais, bem como ações de consultoria no tratamento de políticas, projetos e demais questões que contemplem o acesso, a permanência e o êxito da população negra e indígena na instituição.

**Art. 27** São eixos temáticos a serem explorados pelos NEABI no âmbito das suas atividades, dentre outros que convergem para a temática tratada neste Regimento:

I. História, memória e cultura da população negra e indígena;

II. Intersecções entre classe, gênero e raça;

III. Combate ao racismo estrutural;

IV. Direitos das populações negra e indígena;

V. Valorização da identidade negra e indígena;

VI. Ensino de relações étnico-raciais.

## **CAPÍTULO IX: DOS REGISTROS E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 28** As atividades do NEABI devem ser devidamente registradas para que haja histórico de ações, bem como possibilidade de continuidade nos trabalhos diante da constante renovação dos Núcleos.

**Parágrafo único.** Os registros devem ser feitos por meio de atas, portfólios, relatórios, dentre outros meios.

**Art. 29** As atividades do NEABI podem ser divulgadas por meio impresso ou eletrônico, sendo possível a criação de uma página dentro do site institucional do campus conforme as normas definidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do campus.

## **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** No âmbito dos campi, o NEABI estará ligado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional - DDE ou Diretoria de Ensino - DEN. No âmbito da Reitoria, estará ligado à Coordenadoria de Ações Inclusivas - CAIN e, por conseguinte, à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

**§1º** Fica a cargo da CAIN convocar reuniões com os Núcleos, quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas.

**§2º** A CAIN poderá prestar apoio aos Núcleos, quando solicitado.

**Art. 31** Propostas de alteração do presente Regimento poderão ser aprovadas em reunião conjunta dos membros dos Núcleos dos campi do IFSULDEMINAS, sendo coordenada pela CAIN.

**Parágrafo único.** O Regimento seguirá os trâmites regulamentares para criação e atualização de resoluções.

**Art. 32** As atividades do NEABI deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o calendário geral definido pelo campus e acordadas com a equipe de gestão.

**Art. 33** Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo NEABI e, quando necessário, decididos em conjunto com a Diretoria-Geral do campus e/ou com a CAIN em conjunto com a DAE.

**Art. 34** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.